PREFEITURA MUNICIPAL DE GUAIRA

ESTADO DO PARANÁ

LEI Nº 820

DATA: 05.12.88

SÚMULA: **orça a receita e fixa a despesa do Município para o exercício de 1 989**

A CÂMARA MUNICIPAL DE GUAÍRA, ESTADO DO PARANÁ, APROVOU, E EU, PREFEITO MUNICIPAL, SANCIONO A SEGUINTE LEI:

Art. 1º. O orçamento geral do Município de Guaíra, Estado do Paraná, para o exercício de 1 989, discriminado pelos anexos integrantes desta lei, estima a receita e fixa a despesa em CZ$1.985.000.000,00 (hum bilhão, novecentos e oitenta e cinco milhões de cruzados).

Art. 2º. Será a receita realizada mediante a arrecadação dos tributos, suprimentos e fu ndos e outras fontes de renda, na forma da legislação em vigor, de acordo com o desdobramento:

I - RECEITAS CORRENTES

Receita tributária	CZ$ 144.000.000,00	
Receita patrimonial	CZ$ 52.000.000,00	
Receita industrial	CZ$ 2.000.000,00	
Receita de serviços	CZ$ 5.000.000,00	
Transferências correntes	CZ$1.738.000.000,00	
Outras receitas correntes	CZ$ 38.000.000,00	CZ$1.979.000.000,00

II - RECEITAS DE CAPITAL

Alienação de bens	CZ$ 2.000.000,00	
Transferências de capital	CZ$ 4.000.000,00	CZ$ 6.000.000,00
		CZ$1.985.000.000,00

Art. 3º. A despesa será realizada segundo a discriminação constante dos quadros que integram esta lei, e terá o seguinte desdobramento:

Câmara Municipal	CZ$ 85.000.000,00	
Gabinete do Prefeito	CZ$ 34.300.000,00	
Secretaria	CZ$ 16.500.000,00	
Procuradoria	CZ$ 31.500.000,00	
Departamento de Administração	CZ$ 385.000.000,00	
Departamento da Fazenda	CZ$ 73.100.000,00	
Departamento de Obras e Urbanismo	CZ$ 950.600.000,00	
Departamento de Saúde e Bem Estar Social	CZ$ 100.000.000,00	
Departamento de Educação e Cultura	CZ$ 309.000.000,00	**CZ$1.985.000.000,00**

Art. 4º. Fica o Prefeito Municipal autorizado a abrir crédito adicional suplementar até o limite de 50% (cinqüenta por cento) do total da despesa fixada para o exercício de 1 989, podendo inclusive anular, total ou parcialmente, dotações orçamentárias com o objetivo de gerar novos recursos, assim como utilizar o excesso de arrecadação caso venha a ocorrer conforme dispõe os artigos 7º e 43º da Lei Federal nº 4.320.

Art. 5º. Esta lei entrará em vigor no dia 1º de janeiro de 1 989.

EDIFÍCIO DA PREFEITURA MUNICIPAL DE GUAÍRA, EM 05 DE DEZEMBRO DE 1 988.

Osvaldino da Silveira,
Prefeito Municipal.